



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**Faculdade de Direito**  
**Programa de Pós-Graduação em Direito**

**NORMAS COMPLEMENTARES**

**Nº 04**

**TEMA: EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Estas normas complementares, editadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA com base na competência prevista no art. 5º do seu regimento interno, prestam-se a consolidar os sentidos do *caput* e dos parágrafos do art. 37 do mencionado diploma normativo.

Art. 1º A realização do exame de qualificação será precedida de requerimento dirigido à Coordenação do PPGD/UFBA dentro do prazo mencionado no *caput* do art. 37 do seu regimento interno.

Art. 2º A expressão "Até cento e vinte dias antes da defesa da dissertação ou da tese", constante do *caput* do art. 37 do Regimento Interno do PPGD/UFBA, deve ser entendida como "Até cento e vinte dias antes do encerramento do prazo para defesa da dissertação ou da tese", inclusive para fins da aplicação do art. 4º destas normas complementares.

Art. 3º O descumprimento do prazo mencionado no artigo anterior equipara-se à rejeição do projeto de pesquisa regulada pelos §§ 2º e 3º do art. 37 do Regimento Interno do PPGD/UFBA, inclusive quanto ao efeito de acarretar que o estudante seja automaticamente desligado do curso.

Art. 4º Para obter a dispensa de realização do exame de qualificação prevista no §5º do art. 37 do Regimento Interno do PPGD/UFBA, o estudante deverá, sob pena de indeferimento, enviar

à coordenação do programa, dentro do prazo previsto no *caput* do mesmo artigo, os seguintes documentos:

I - relatório de encaminhamento de dissertação, no qual o orientador deverá manifestar expressamente sua anuência ao pedido de dispensa; e

II - texto final da dissertação a ser defendida perante banca examinadora.

§1º A dispensa de realização de exame de qualificação é uma exceção à regra do *caput* do art. 37 do Regimento Interno do PPGD/UFBA, motivo pelo qual o termo "dissertação", constante do §5º do mesmo artigo, não será compreendido como sinônimo de “trabalho de conclusão de curso”, tampouco equiparado à expressão “tese de doutorado”.

§2º Dada a diferença entre os respectivos graus de complexidade acadêmica, a dispensa de realização de exame de qualificação aplica-se apenas a dissertações de mestrado, de modo que não será admitida, em nenhuma hipótese, a dispensa de realização de exame de qualificação de tese de doutorado.

Art. 5º A vigência destas normas complementares inicia-se na data de sua publicação.

Parágrafo único. As orientações interpretativas fixadas por estas normas complementares são aplicáveis apenas aos estudantes de mestrado e doutorado cujos prazos de antecedência de 120 dias para a realização do exame de qualificação tenham se encerrado a partir de 1º de agosto de 2022 ou venham a se encerrar após a sua publicação.

Salvador, 29 de setembro de 2022



Daniel Oitaven Pearce Pamponet Miguel

Coordenador do PPGD/UFBA